



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00097

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella
Presidente



Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 192178-4434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=192178-4434>

Classif. documental

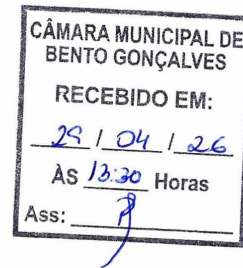
01.01.01.01



CMBGOFC202600097A



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de abril de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 52, de 2026**, que “Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves”.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 29 de abril de 2026.

Vereador **VOLNEY CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre o vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale-alimentação, pago em pecúnia, de caráter indenizatório, aos servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo, aos cargos em comissão, aos celetistas, aos temporários, aos conselheiros tutelares em efetivo exercício nos órgãos da administração direta do Poder Executivo, nas hipóteses e na forma definidas nesta Lei.

§1º O vale-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente na folha de pagamento.

§2º Os servidores que trata o *caput*, deste artigo, receberão os vales-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º O vale-alimentação:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - não incorporará aos proventos de aposentadoria ou pensões;

IV - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º O vale-alimentação não será devido quando:





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

I - os servidores estão em gozo de férias;

II - os servidores estão em gozo de licenças, salvo os casos previstos no inciso II, do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 75/2004;

III - os servidores e professores estão no período de recesso escolar.

Art. 4º O servidor fará jus a um único vale-alimentação diário, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º O valor unitário do vale-alimentação será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.262/2002, nº 3.293/2002, nº 3.441/2003, nº 4.226/2007, nº 5.348/2011 e nº 5.446/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

